

Lei n. 450/2017, de 27 de abril de 2017

“Dispõe sobre a concessão de diária para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º Ficam fixados, na forma do Anexo I, e em consonância com o Grupo de Localidades, que fazem parte desta lei, os valores das diárias a serem concedidas ao prefeito e vice-prefeito, secretários e servidores públicos do município de Dom Eliseu.

Parágrafo único. Os valores das diárias, de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o beneficiário for, em viagem a serviço, formalmente autorizado.

Art. 2º O período máximo para pagamento, a título de diária, é de 10 (dez) dias mensais, tanto para deslocamento no território estadual como nacional.

§ 1º. Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, as despesas deverão ser pagas a título de ajuda de custo.

§ 2º. Fica autorizado o prefeito municipal, mediante decreto, regulamentar a concessão de ajuda de custo.

Art. 3º A concessão das diárias para viagem, a serviço ou em missão oficial, é de competência do prefeito municipal.

Art.4º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente

justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 5º Nos casos de deslocamento por período superior a seis (6) horas fora do município em que não haja necessidade de pouso, será concedida meia (1/2) diária.

Parágrafo único. Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a seis (6) horas, mesmo fora do Município.

Art. 6º Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja por qualquer motivo, ou concretizando-se, por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o beneficiário recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de trinta (30) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, no outro.

Art. 7º As viagens serão devidamente comprovadas, mediante relatórios das atividades que justificou a concessão, sendo que, para as viagens fora do Estado, deverão comprovar acrescentando o comprovante de embarque, ou declaração equivalente, conforme anexo II.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada pasta à que o beneficiário estiver vinculado.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 27 de abril de 2017.

Ayeso Gaston Siviero
Prefeito de Dom Eliseu

ANEXO I
TABELAS DE DIÁRIAS

LOCALIDADES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
	SERVIDORES	SECRETÁRIOS	PREFEITO E VICE- PREFEITO
A	150	320	400
B	200	400	500
C	300	500	600

Localidade A: Municípios do Estado, exceto os pertencentes à Região Metropolitana.

Localidade B: Municípios pertencentes à região metropolitana nos termos da Lei Complementar Estadual 027 de 19 de outubro de 1995.

Localidade C: Outros Estados e Distrito Federal.

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:	CPF:	RG:	Cargo:	VISTO CI:
Destino da Viagem:				
Período da Viagem:				
Ato Conc. Diárias:		Número de Diárias:		
<u>OBJETIVO DA VIAGEM</u>				
<u>ATIVIDADES REALIZADAS</u>				
Documentos em Anexo: _____				
Em, _____ - _____/_____/____.		Em, _____ - ____/____/____.		
Visto do Ordenador		Assinatura do Beneficiário		